

LEI Nº 1.165 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Autoriza a implantação do Programa Barraginhas, no âmbito do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Barraginhas, que visa à construção de barraginhas e/ou curvas de nível com cochinchos, com os seguintes objetivos:

I - captar a água das chuvas em pontos estratégicos e adequados de propriedades rurais, com o objetivo de promover a infiltração da água no solo e manter sua umidade por mais tempo após o período chuvoso;

II - contribuir para a recarga do lençol freático, com consequente abastecimento de mananciais responsáveis pela manutenção de nascentes, córregos e poços;

III - umedecer o entorno das barraginhas e as baixadas, auxiliando na recuperação de nascentes e no controle da erosão em encostas;

IV - aumentar a produção agropecuária e melhorar a renda das famílias rurais, criando condições favoráveis para uma agricultura e pecuária sustentáveis;

V - minimizar os riscos da produção de alimentos e contribuir para a segurança alimentar e a geração de renda local, com impactos positivos no comércio, na saúde pública e na qualidade de vida da população;

VI - promover a aplicação de técnicas de conservação do solo para recuperação e perenização de nascentes em bacias e sub-bacias hidrográficas;

VII - captar a água da chuva e do escoamento superficial, contribuindo para a diminuição de enchentes;

VIII - reduzir os processos de erosão e o assoreamento dos corpos d'água;

IX – elevar o nível de água no lençol freático, nas nascentes, córregos e rios.

Art. 2º As barraginhas e/ou curvas de nível com cochinchos não poderão ser construídas:

I - em cursos de águas perenes;

II - nas áreas de preservação permanente (APPs), reserva legal e de proteção ambiental;

III - no interior das voçorocas e grotas (barrancos profundos), e em terrenos com inclinação acima de 12%.

Art. 3º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 4º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;

II - estar em dia com todos os tributos municipais;

III - estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 16 de julho de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal